

CONTRATO Nº 014/2017 - Fepecs

*Contrato que entre si celebram a
Fundação de Ensino e Pesquisa
em Ciências da Saúde - Fepecs e a
Pessoa Física Leila Maria de
Sousa para a execução da
prestação de serviços, na forma
abaixo:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

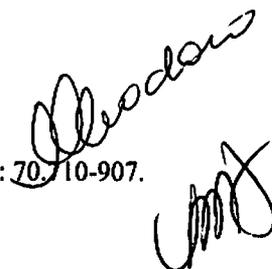
1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, carteira de identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 09 de fevereiro de 2011 e a pessoa física, **LEILA MARIA DE SOUSA**, brasileira, servidora pública – Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 3411595 – DGPC/GO e do CPF nº 815.594.531-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme os termos do Projeto Básico para contratação (fls. 20/25); Edital nº 21, de 14 de julho de 2016, (fls. 38/40) e Edital nº 8, de 25 de maio de 2017 (fl.128); Edital nº 11 de 1º de novembro de 2016 (fl.41) e Edital nº 9, de 30 de maio de 2017 (fl. 129) e Processo nº 064.000.270/2016-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização, conforme Projeto Básico (fls. 20/24); Edital nº 21, de 14 de julho de 2016 e Edital nº 11 de 1º de novembro de 2016 (fls. 38/41), Edital ETESB nº 30/2016 (fls. 152/155) e Edital ETESB nº 8/2017 (fls. 128/129), PARECER/PROJUR nº 11/2016-Fepecs (fls. 72/75) e PARECER/PROJUR nº 38/2017-Fepecs (fls. 161/164), e fundamenta-se no art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907.
Email: projurfepecs@gmail.com
(61)3325-4980.



3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de Instrutoria para a Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), mantida pela FEPECS, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante do Termo Independente de Transcrição.

Parágrafo Único – Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES

4.1. A Contratada executará atividades de instrutoria e qualificação de auxiliares e técnicos em enfermagem para atuação em Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Central de Material; cuja matriz curricular demonstra as seguintes atividades: I – Fundamentos de Biossegurança nas Atividades de Central de Material e Esterilização – CME, Centro Cirúrgico - CC e Centro Obstétrico - CO; II – Processo de Trabalho em Enfermagem na Unidade Cirúrgica e na Central de Material e Esterilização; III – Ergonomia – Cuidando do Cuidador; IV – Assistência ao Cliente/Paciente Cirúrgico em Situações de Urgência e Emergência; V – Educação Permanente em Saúde – Atuação na Supervisão e Orientação junto à Equipe de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA executará o total de 120 (cento e vinte) horas, em atividades de instrutoria e qualificação de auxiliares e técnicos em enfermagem do Curso de Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem para a Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB/FEPECS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O período de execução dos serviços fica compreendido entre as datas de 12/06/2017 a 14/09/2017, podendo ser alterado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

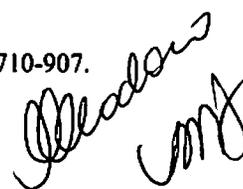
7.1. O valor da hora aula é de R\$ 83,32 (oitenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos noventa e oito reais e quarenta centavos), procedente do orçamento da Unidade Gestora nº 170203 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Programa de Trabalho nº 12.363.6202.2119.0001– Desenvolvimento de Cursos de Educação Profissional-
Fonte 100 –339036.

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907.

Email: projurfepecs@gmail.com

(61)3325-4980.

PROJUR
FEPECS



7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes do Projeto Pedagógico do Curso, sem custos adicionais de viagens, estadas ou refeições havidas pela CONTRATADA.

7.3. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Esfera: 1
- b) Unidade Orçamentária: 23203
- c) Programa de Trabalho: 12363620221190001
- d) Natureza da Despesa: 339036
- e) Fonte de Recursos: 100
- f) Valor: R\$ 9.988,40

8.2. O valor total da Nota de Empenho da contratada é de **R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos noventa oito reais e quarenta dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00141, emitida em 09.06.2017, na Modalidade: Global 3 .

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado integralmente pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, após a efetiva execução das horas contratadas pela Administração, apuradas pela Coordenação do Curso e atestadas pela Gerência Pedagógica da ETESB, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

9.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

9.3. O pagamento fica condicionado à apresentação, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade; Negativa de Débito emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a contar da data de 12/06/2017 a 14/09/2017, podendo ser prorrogado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

11.2. Acompanhar e Fiscalizar a execução da prestação dos serviços por intermédio da Gerência Pedagógica da ETESB;

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por intermédio da Unidade Gestora FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS/SES-DF, à vista dos Relatórios apresentados pelo Instrutor/Contratado, Coordenador do Curso e Gerência Pedagógica da ETESB, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

11.4. Designar servidor como executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Atuar como INSTRUTORA no Curso de Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização, da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), mantida pela FEPECS, de acordo com o Projeto Básico apresentado às fls. 20 a 25, dos autos do Processo nº 064.000.270/2016;

12.2. Conhecer as metodologias utilizadas, os objetivos educacionais e a estrutura das atividades propostas no curso;

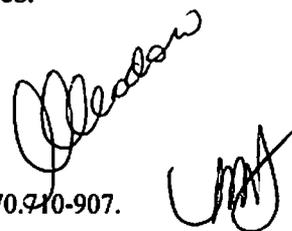
12.3. Executar as atividades didáticas do curso, de acordo com o planejamento conjunto, integrando o processo de trabalho;

12.4. Organizar, juntamente com a ETESB, o ambiente para a execução das atividades;

- 12.5. Elaborar os cadernos de atividades das aulas, a partir das diretrizes do Plano de Curso da ETESB;
- 12.6. Desenvolver as aulas teóricas e teórico-práticas nas dependências da ETESB, corrigir todos os trabalhos/atividades realizados pelos estudantes na forma de tutoriais;
- 12.7. Elaborar e corrigir as avaliações previstas no curso, expedindo relatório à equipe da Gerência de Cursos quanto ao desempenho dos estudantes;
- 12.8. Emitir relatório das atividades didáticas executadas, e apresentar à Coordenação do Curso;
- 12.9. Efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- 12.10. Manter sigilo sobre textos elaborados especialmente para as atividades educativas, anteriormente a sua execução, e comprometer-se a não divulgá-los em parte ou no todo;
- 12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento;
- 12.12. Conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas;
- 12.13. O instrutor será avaliado pela Coordenação do curso, ao mediante instrumento de avaliação da ETESB que será apresentado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços, bem como a sua inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará ao Contratado multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, facultada a FEPECS, em todo o caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos do CONTRATADO para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designa o Gerente da Gerência Pedagógica da ETESB como executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

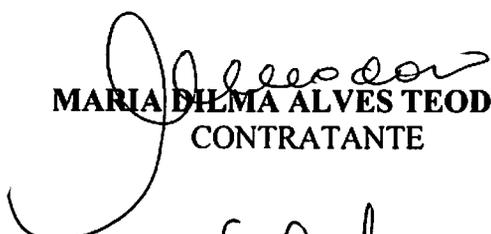
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 12 de junho de 2017.



MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE



LEILA MARIA DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Documento de Identidade nº:	Documento de Identidade nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

